

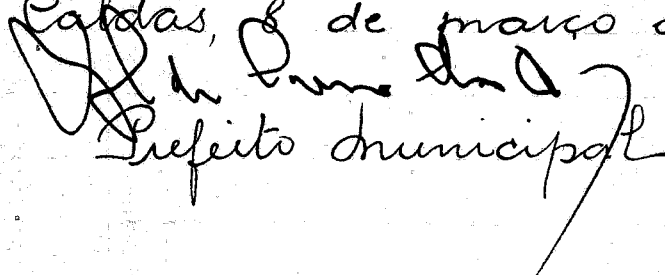
# Lei nº 53

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar serviços técnicos

O povo de Pocos de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a sociedade "Serviço de Assistência Técnica a Hidrometros Ltda.", de S. Paulo, a cooperação e assistência da sua especialidade.
- Art. 2º: Os serviços de assistência a que se refere o artigo anterior deverão ser prestados durante um período de 12 meses.
- Art. 3º: A Prefeitura Municipal poderá dispendar para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação da presente lei, a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).
- Parágrafo único - Os pagamentos serão, porém, efetuados no exercício de 1950, mediante prévia dotação no respectivo orçamento.
- Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pocos de Caldas, 6 de março de 1949

  
Prefeito Municipal